

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2016

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE TENDO POR OBJETIVO O GERENCIAMENTO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO E ACESSO A PESQUISA A BANCO DE DADOS, VIA INTERNET.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SILVIA APARECIDA MEIRA**, portadora do CPF nº 101.716.268-93 e RG 18.712.868, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**”, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, situada à Rua 238, nº 277, sala 1, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88220-000, telefone (47) 3368 5668, e-mail: chai@leismunicipais.com.br, neste ato representada pelo senhor Carlito Mello de Liz, portado do RG nº 220.562 e CPF nº 181.488.089-53, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistentes no gerenciamento, consolidação e publicação do compêndio dos Atos Oficiais, de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos), do Município supra descrito por este fornecidos, dispostos no site LeisMunicipais.com.br com link direcionado à página eletrônica oficial da Prefeitura, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL (endereço) de conexão será fornecida pela **CONTRATADA** ao setor técnico da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais no formato “.doc” (texto editável), conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995 contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

2.1.1 - Exclusivamente os casos em que os textos normativos anteriores ao ano de 2015 não estejam armazenados no formato “.doc” (texto editável), poderá a **CONTRATANTE** encaminhá-los para a **CONTRATADA** em formato “.pdf” (imagem digitalizada) para que sejam realizadas suas publicações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo

2.1.2 - A documentação entregue pela **CONTRATANTE** estabelecida no caput deste item deverá apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação.

2.1.3 - Nos casos em que a **CONTRATADA** receber documentos que impossibilitem a execução do serviço (textos ilegíveis ou incompletos), estará autorizada a solicitar o reenvio do material conforme disposto na alínea anterior, mediante encaminhamento deste material e formalizada notificação via e-mail ao gestor/setor indicado pela **CONTRATANTE**.

2.1.4 - Manter o envio contínuo da legislação de atualização para a **CONTRATADA**, compreendendo os novos Atos expedidos periodicamente pela **CONTRATANTE**, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 1.1 desta cláusula.

2.1.5 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, o gestor/setor para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto deste contrato.

2.1.6 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

2.2 A **CONTRATADA** obriga-se a Publicar a legislação de atualização, aí compreendendo-se os atos do mês corrente, até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material, no formato estabelecido no item 1.1.

2.2.1 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto obedecerá aos seguintes critérios:

2.2 - Ocorrerá após a publicação de toda legislação em forma de texto editável, conforme arquivos encaminhados no formato “.doc”.

2.2.1 - A **CONTRATANTE** poderá requisitar, a qualquer tempo, a consolidação específica dos Atos em que haja necessidade premente deste procedimento, notificando e encaminhando os arquivos previamente à **CONTRATADA** de todos àqueles correlacionados que tenham alterado ou regulamentado área específica do Ato original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo

2.2.2 - Nos casos de Atos encaminhados pela CONTRATANTE em formato “pdf” que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-los em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserir link para visualização da imagem original do Ato.

2.2.3 - Encaminhar notificação via e-mail, ao gestor indicado pela CONTRATANTE, informando dos procedimentos a serem realizados pelos demais integrantes do corpo técnico da CONTRATANTE para que tenham acesso aos recursos exclusivos fornecidos pela plataforma, acessíveis a partir de contas individualizadas cadastradas no sistema com seus e-mails institucionais do órgão público, nos quais poderão:

2.2.4 - Emitir relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numérica ininterrupta).

2.2.5 - Consultar relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; número de Atos publicados no exercício corrente; emissão de relatório mensal dos Atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando-os por data, tipo, numeração, e horário de publicação online.

2.2.6 - Obter acesso aos recursos exclusivos disponibilizados pela plataforma: Pesquisa Nacional, Seguir Município, Seguir Termo e Leis à Sociedade.

2.2.7 - Permitir acesso à legislação do município para a população em geral, sem qualquer ônus e independentemente de cadastro, e, inclusive, com acessibilidade à versão aberta para deficientes visuais (totais ou parciais).

2.2.8 - Fornecer em mídia DVD, todo conteúdo das leis enviadas pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação pela **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), subdivididos em Implantação e Gerenciamento.

3.1.1 – O valor pela Implantação será pago em uma parcela de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao final da implantação.

3.1.2 – O Gerenciamento será pago em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos do valor contratado serão processados, impreterivelmente 30 (trinta) dias subsequente ao da prestação e recebimento dos serviços.

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.03.01.00 03.092.0006.2.020 3.3.90.39.00
Ficha analítica nº 76

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes multas moratórias:

9.1.1 – de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

9.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

9.2 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

9.3 - O atraso injustificado na prestação do serviço, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na proporção de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

10.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

10.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

10.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

10.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Requisição nº 26 e da Proposta encaminhada para a Secretaria de Negócios Jurídicos da **CONTRATANTE**, sendo este parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 29 de junho de 2016.

SILVIA APARECIDA MEIRA
CONTRATANTE

CARLITO MELLO DE LIZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 12.717.714-0